



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 746 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Assunto: Requerimento de Informação CPMI INSS nº 01963/2025

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento nº 01963 de 2025 - CPMI-INSS, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, de autoria do Senador Rogério Marinho (PL/RN), enviado por meio do Ofício nº 1395/2025 - CPMI-INSS, recebido nesta Casa Civil em 1º de dezembro de 2025, mediante o qual foram solicitadas informações sobre os processos de indicação, análise técnica e jurídica e nomeação do ex-Presidente e do ex-Procurador-Chefe do INSS.

2. No requerimento, foram apresentadas as seguintes solicitações:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);
2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;
3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. Prescreve o art. 50, §2º da Constituição que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

4. Tais requerimentos, contudo, precisam ter relação com as competências do ministério consultado.

5. Isso porque, segundo o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal "*na área de sua competência*".

6. No mesmo sentido, dispõe o art. 58, §2º, inciso III da Constituição que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos "*inerentes a suas atribuições*".

7. E, de forma ainda mais específica, o art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê que os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato "*na área de competência do Ministério*".

8. Assentadas essas premissas, informa-se que, no que diz respeito ao tema objeto do presente requerimento de informação (nomeação de autoridades no âmbito de autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social), compete ao Ministro de Estado responsável pela indicação verificar a experiência profissional e aferir o preenchimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para o desempenho da função cogitada.

9. À Casa Civil, por intermédio da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) compete, tão somente, a verificação acerca da existência de óbice jurídico ao prosseguimento de indicações cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República, o que se dá em observância ao art. 18 do Decreto nº 9.794/2019.

10. A indicação das autoridades questionadas seguiu trâmite regular e não foi constatado óbice jurídico à sua nomeação.

11. E, como dito, o mérito da indicação decorre de decisão do Ministro de Estado responsável (no caso, o Ministro da Previdência Social).

12. Por fim, informa-se que a análise procedida pela SAJ é resguardada por sigilo legal, nos termos do art. 133 da Constituição, art. 7º, II e XIX da Lei nº 8.906/1994, dos arts. 26 e parágrafo único do art. 27 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, do art. 22 da Lei nº 12.527/2011 e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012. Ademais, aplicam-se os incisos XV e XXVII do art. 19 da Portaria nº 529/2016 da Advocacia-Geral da União, que trata da restrição de acesso às manifestações jurídicas, em atenção ao PARECER n. 00015/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU.

III – CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 01963/2025.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretário Adjunto substituto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretaria Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/12/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/12/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 05/12/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7194797** e o código CRC **E0A11E01** no site:
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00020.001395/2025-96

SEI nº 7194797

Criado por [lucas.gusmao](#), versão 2 por [lucas.gusmao](#) em 05/12/2025 12:42:54.